
MEMORANDO Nº 25/2024

GERÊNCIA TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 05 de setembro de 2024.

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo
João Carlos Figueiredo Lopes – Coordenador Administrativo

ASSUNTO: Solicitação de contratações para os encontros em homenagem aos associados pelos 35 anos de atuação do Consórcio PCJ

Prezados,

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024.

Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades.

Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a realização das seguintes contratações, conforme descrições e estimativas de preços presentes no arquivo anexo:

- Contratação de empresa/MEI especializada em prestação de serviços de Cerimonialista;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Bar e Bartender.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

COLETA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET), EM ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CONSÓRCIO PCJ

ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá prover serviços de alimentação, do tipo buffet, a ser oferecido aos cerca de 300 participantes do Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

Dia 28/11 (quinta-feira) às 18 horas

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

Metodologia:

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para iniciar os serviços a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

Das 18 às 19h30 horas, será oferecido um “happy hour” aos participantes, com comidas de boteco, água, refrigerante, suco e cerveja.

O cerimonial oficial de comemoração dos 35 anos irá ocorrer das 19h30 às 20h30, devendo a CONTRATADA prever nesse período apenas serviços volantes de bebidas, e salgadinhos assados e/ou fritos em porções nas mesas, onde estarão dispostos os convidados.

Das 20h30 às 22h30, a CONTRATADA deverá dispor 3 opções de alimentação em ilhas, a saber: uma ilha de saladas/frios, a segunda ilha com finger foods, e a terceira ilha com massas (com opção vegetariana – as massas podem ser servidas em cumbrucos). Deverá ser servido também um bolo de sobremesa.

A partir das 22 horas, deverá ser montada na saída do evento uma mesa com café, chás, petit four e outros docinhos. O encerramento das atividades está previsto para 23 horas.

A empresa deverá prever todos os utensílios necessários para a realização das atividades (talheres, pratos, copos, taças, guardanapos de pano, sousplat, vasilhas, réchaud, xícaras, jarras, travessas, bandejas etc.), assim como a disposição correta dos resíduos gerados, evitando ao máximo a utilização de plásticos durante o evento.

PRODUTO

O cardápio e todos os detalhes do serviço de buffet serão **negociados com a cerimonialista** contratada pelo Consórcio PCJ para a organização do evento comemorativo dos 35 anos.

PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação da CONTRATANTE, por meio da conta de Custeio. Caso seja necessário um adiantamento, ele não poderá ultrapassar 50% do valor total do contrato.

EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Americana, 06 de setembro de 2024.



ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

COLETA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CONSÓRCIO PCJ

ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá prover serviços de decoração de salão de festas, durante o Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

Dia 28/11 (quinta-feira) a partir das 18 horas (início do evento)

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

Metodologia:

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para que o ambiente esteja pronto para a chegada dos convidados a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

No saguão de entrada, a empresa deverá prever a contratação e organização de um ponto Instagramável com a logomarca ou nome do Consórcio PCJ em Neon (sugestão). Neste espaço, ficarão também as recepcionistas (de responsabilidade da cerimonialista do evento, contratada pelo Consórcio PCJ), que farão o registro de presença e o encaminhamento às mesas (apenas para as autoridades, os demais convidados ficarão livres para escolher seus lugares).

O salão deverá ser enfeitado com plantas naturais, dando prioridade a folhagens em vasos, de forma que a empresa consiga reaproveitar em outros eventos. Além das mesas e cadeiras oferecidas pelo salão de festas, a empresa deverá prever o aluguel de algumas banquetas e mesas altas, poltronas, sofás, pufes, mesas de apoio e tapetes, para compor um ambiente descontraído para a recepção dos participantes, com um Happy Hour (das 18h00 às 19h30).

Após esse horário, começará a cerimônia oficial do evento, em estrutura de palco que será montada por outra empresa (que prestará serviços de som, iluminação, filmagem e foto). Por volta das 20h30, começará o serviço de jantar. A empresa contratada deverá providenciar três mesas grandes, bem como sua decoração, que serão utilizadas como ilhas para as saladas e frios, finger foods e massas. A disposição das mesas principais, assim como mesas menores de apoio, banquetas e mesas altas, mesas com 8 cadeiras para os participantes, dentre outros espaços descontraídos, com poltronas e sofás **deverá ser negociada diretamente com a cerimonialista contratada pelo Consórcio PCJ.**

Por volta das 22 horas, será servido o café aos participantes. A empresa deverá providenciar a mesa do café, assim como sua decoração, no lounge de entrada/saída. Após o evento, a empresa deverá providenciar a retirada de todo o material utilizado, devendo prever também a disposição correta dos resíduos gerados.

Todos os móveis, plantas, vasos, suportes, dentre outros utensílios necessários para os serviços de decoração deverão ser providenciados pela empresa contratada, conforme orientação da cerimonialista do evento. **O Consórcio PCJ, por meio de parceria com a Prefeitura de Holambra, providenciará suculentas para a montagem dos arranjos de centro de mesa, assim como para outros vasos e arranjos de decoração que a empresa queira utilizar.** No entanto, precisaremos de

uma estimativa da quantidade de vasinhos necessários, com a devida antecedência, para que não ocorram atrasos na entrega das plantas.

PRODUTO

Todos os móveis, materiais e detalhes do serviço de decoração serão **negociados com a cerimonialista** contratada pelo Consórcio PCJ para a organização do evento comemorativo dos 35 anos.

PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação da CONTRATANTE, por meio da conta de Custeio. Caso seja necessário um adiantamento, ele não poderá ultrapassar 50% do valor do contrato.

EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Americana, 06 de setembro de 2024.



ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

COLETA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR E BARTENDER, EM ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CONSÓRCIO PCJ

ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá prover serviços de bar e bartenders, durante o Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

Dia 28/11 (quinta-feira), das 18 às 23 horas

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

Metodologia:

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para que o ambiente esteja pronto para a chegada dos convidados a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

A empresa deverá montar estrutura de bar prática, moderna e completa, de forma a atender totalmente os objetivos do evento. **O acompanhamento da escolha da estrutura (modelo do bar), do local de instalação e da montagem será realizado pela cerimonialista contratada pelo Consórcio PCJ para o evento.**

Durante o período das 18h às 19h30, será servido um Happy Hour para os convidados, com o oferecimento de chopp (em copos de vidro) pelos bartenders (mínimo dois profissionais). Das 19h30 às 20h30, o bar deverá ficar fechado para os convidados, retornando o serviço após o término do cerimonial oficial e início do jantar.

A partir das 20h30, sugerimos o oferecimento de drinques e coquetéis variados, clássicos e contemporâneos, que possam ser nomeados com termos relacionados ao Consórcio PCJ (educação ambiental, saneamento, proteção aos mananciais, gestão da água, ESG, PCJ). Todos devem ser entregues em copos de vidro, canecas de metal, taças, dentre outros, e se necessário, com a utilização de canudos biodegradáveis, ou reutilizáveis. A empresa deve evitar ao máximo o uso de utensílios plásticos.

Após o evento, a empresa deverá providenciar a retirada de todo o material utilizado, devendo prever também a disposição correta dos resíduos gerados.

Todos os móveis, copos, taças, canudos, coqueteleiras, gelo, açúcar, bebidas, chopeira, dentre outros utensílios necessários para os serviços de bar e bartender deverão ser providenciados pela empresa contratada, conforme orientação da cerimonialista do evento.

PRODUTO

A estrutura do bar, a quantidade de bartenders e os tipos de drinques, coquetéis e chopps serão **negociados com a cerimonialista** contratada pelo Consórcio PCJ para a organização do evento comemorativo dos 35 anos.

PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação da CONTRATANTE, por meio da conta de Custeio. Caso seja necessário um adiantamento, ele não poderá ultrapassar 50% do valor do contrato.

EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Americana, 06 de setembro de 2024.



ANDRÉA BORGES

GERENTE TÉCNICA

CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DO
EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CONSÓRCIO PCJ**



Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

SETEMBRO/2024

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a conscientização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

2. INTRODUÇÃO

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 6 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No entanto, a bacia é considerada de estresse hídrico já que possui disponibilidade hídrica menor que 1.000 metros cúbicos por habitante/ano, o que torna a gestão dos recursos hídricos essencial para garantir água a todos os setores da sociedade e não comprometer a disponibilidade hídrica futura. Faz parte da ação estratégica do Consórcio PCJ investimentos em comunicação e educação ambiental, para atingir seus municípios e empresas associados, assim como a comunidade, de modo a promover maior sensibilização possível sobre a problemática da gestão hídrica.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024.

Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades.

Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora.

Tendo em vista as justificativas acima, se faz necessária a contratação dos serviços de assessoria e organização de eventos, para auxiliar nas demandas necessárias ao evento de 35 Anos do Consórcio PCJ, última grande atividade prevista para 2024.

4. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é dar subsídios para a contratação de empresa especializada e com experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e organização de eventos, visando estruturar o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 Anos do Consórcio PCJ, a ser realizado no espaço Villa Americana Hall, em Americana/SP.

O evento será realizado no dia 28 de novembro de 2024, das 18h00 às 23h00, com a estimativa de 300 convidados, incluindo a equipe de Colaborados da entidade.

5. ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- 5.1. Realizar reunião prévia com a CONTRATANTE imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, para compreender as necessidades, objetivos, estruturação e o cronograma do evento.
- 5.2. Auxiliar com ideias, planejamento e organização do cronograma do evento, oferecendo total suporte desde o processo de planejamento até a pós realização do evento, estando a logística de participação da empresa CONTRATADA sob sua inteira responsabilidade (deslocamento, alimentação, hospedagem etc.).
- 5.3. Entrar em contato com fornecedores e prestadores de serviços para o evento, sendo eles: equipe de decoração e cenografia, som e iluminação, fotografia e filmagem, painel de led, espaços *instagramáveis*, buffet, bolo fake, coquetelaria, segurança e limpeza, atrações musicais, gerador, entre outros serviços necessários para realização do evento.
- 5.4. Apresentar ao CONTRATANTE pelo menos 3 orçamentos válidos, de empresas especializadas e com experiência na realização de serviços de buffet, decoração, coquetelaria, dentre outros que se fizerem necessários, prezando sempre pelo melhor custo/benefício para a CONTRATANTE. Não serão aceitos orçamentos de profissionais autônomos e/ou pessoas físicas, com exceção de MEIs, a depender da realização do serviço. A responsabilidade da contratação e pagamentos será do CONTRATANTE (com exceção dos serviços descritos no item 5.5).
- 5.5. Prever nos valores da prestação dos serviços os profissionais responsáveis, durante o evento, pela limpeza (banheiros e salão), pela segurança (interna e externa), pela recepção dos convidados (recepcionistas), pelo estacionamento dos carros (manobristas), pela verificação dos banheiros quanto à disponibilidade de papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes, e pelo apoio organizacional geral. Caso o espaço não disponibilize os insumos dos banheiros e de limpeza, a CONTRATADA deverá providenciá-los e prever os seus custos.
- 5.6. Auxiliar no agendamento de degustação de Buffet e Coquetelaria, estruturação de Menu e a disponibilização dos mesmos durante o evento para os convidados.
- 5.7. Realizar levantamento junto aos fornecedores, quanto a quantidade de profissionais que irão trabalhar durante o evento, e verificar a melhor opção de fornecimento de alimentação e bebidas, podendo ser o mesmo menu do Buffet principal ou um menu exclusivo para os prestadores.
- 5.8. Auxiliar na logística de criação dos materiais de comunicação, decoração, entre outros, do evento, e acompanhar sua instalação. A CONTRATADA deverá visitar ao menos uma vez o local do evento, antes de entrar em contato com os fornecedores, com o objetivo de verificar e sugerir a melhor disposição dos materiais, móveis, pontos *instagramáveis*, palco, dentre outros. A aquisição de tais materiais será de responsabilidade da CONTRATANTE, com o apoio, as instruções, indicações e recomendações da CONTRATADA.
- 5.9. Apresentar em até 20 dias antes do evento duas opções de layout do salão para aprovação da equipe do Consórcio PCJ, contendo todas as estruturas necessárias.
- 5.10. Realizar uma visita no local de 10 a 15 dias antes do evento, com todos os fornecedores contratados, para alinhamento e direcionamento da disposição e ajustes necessários, garantindo a sua realização conforme planejado.

5.11. Realizar o levantamento das estruturas de som, iluminação e painéis de Led necessários para realização do evento, de acordo com o Rider Técnico encaminhado pelas atrações contratadas, e garantir que os orçamentos e contratações atendam às exigências necessárias para a realização.

5.12. Receber e acompanhar os prestadores de serviços e atrações durante o evento, cuidando para que suas apresentações sejam inseridas nas projeções, e que suas necessidades sejam atendidas durante o evento.

5.13. Conferir todas as apresentações que serão utilizadas durante o evento e manusear o computador caso seja necessário passar os slides os apresentadores.

5.14. Recepcionar os convidados, solicitando as confirmações de presença (RSVP) e direcionando-os aos seus lugares (apenas as autoridades), informando à assessoria do Presidente do Consórcio PCJ quanto à presença deles.

5.15. Conduzir os apresentadores, fornecedores e as atrações, conforme cronograma elaborado e aprovado previamente.

5.16. A CONTRATADA deverá custear quaisquer possíveis danos e despesas pós-evento, no valor de até R\$ 2.000,00, como, por exemplo, a quebra de louças do Buffet, da coquetelaria, espelhos do banheiro, entre outros. Danos e despesas acima deste valor, deverão ser apresentados para verificação e posterior ressarcimento pelo Consórcio PCJ.

A CONTRATANTE deverá possuir experiência prévia na organização de eventos corporativos. Quaisquer outros itens relacionados à cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que os profissionais da empresa possam desenvolver suas atividades (a exemplo de impostos, encargos, seguros) será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

6. RELAÇÃO DE PRODUTOS

As entregas previstas pela CONTRATADA à CONTRATANTE são:

6.1. Memória Técnica da reunião com a equipe do Consórcio PCJ, que deverá ser feita imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (item 5.1), e apresentação de um cronograma preliminar do evento.

6.2. Apresentação de 2 (duas) opções de Layout do espaço e Cronograma Final.

6.3. Relatório de visita ao local do evento junto aos fornecedores, contendo fotos e respostas a todas as observações solicitadas pela CONTRATANTE.

6.4. Relatório pós-evento, com fotos e comprovantes diversos, de forma a demonstrar que todas as atividades previstas foram realizadas.

7. PRAZO

A CONTRATADA atuará para os serviços discriminados neste termo de referência por um período de 3 (três) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante o envio dos produtos discriminados no item 6, por e-mail à gestora do contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento destes. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE seguirão a determinação abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato após a entrega do produto 6.1;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato após a entrega do produto 6.2;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a entrega do produto 6.3;
- d) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a entrega do produto 6.4.

9. EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, hospedagem etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A CONTRATADA **deve possuir experiência a ser comprovada**, por meio de apresentação de pelo menos 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a aptidão da CONTRATADA para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação (organização de eventos corporativos), de acordo com os itens descritos no presente Termo de Referência. **Essa documentação deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando requisitado pelo contratante, para análise e celebração do instrumento contratual.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, deverão ser envolvidos profissionais especializados, com formação as áreas relacionadas às atividades previstas. A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana, 06 de setembro de 2024.

RELATÓRIO DE PREÇOS

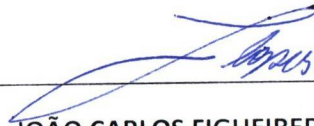
Processo nº 212/2024 – Coleta de Preços nº 062/2024

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de Decoração para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 Anos do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor Total(R\$)
05/11/2024	27.104.648 Allison Freitas Brito	27.104.648/0001-64	R\$ 52.000,00
05/11/2024	57.170.114 Maria Clara Silva Braga Breder	52.170.114/0001-83	R\$ 27.000,00
05/11/2024	20.144.022 Keyla Silva Braga Lopes (Kemel Decor)	20.144.022/0001-32	R\$ 40.000,00
			R\$ 48.698,00
			R\$ 44.398,00*
			MEDIANA

Observações: (1) O objeto em questão ficou a cargo da Cerimonialista conforme o Memorando nº 25/2024, Termo de Referência e Contrato nº 021/2024; (2) Não se adota nesta contratação o critério de menor preço pois a Coleta de Preços não define de forma pormenorizada quais os móveis, materiais e serviços de decoração; (3) O município de Holambra negou o fornecimento de arranjos ao Consórcio PCJ; e (4) A contratação tornou-se emergencial em decorrência da entrega dos orçamentos (05/11/2024) ocorrer próxima à data do evento (28/11/2024).

Americana, 18 de novembro de 2024.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA ADM 05/2024

Data: 18 de novembro de 2024

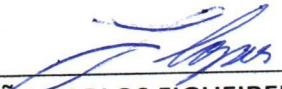
Assunto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de Decoração para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 anos do Consórcio PCJ.

REF: Processo nº 212/2024 - Coleta de Preços nº 062/2024

Empresa: 20.144.022 Keyla Silva Braga Lopes

Valor: R\$ 44.398,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.002-4



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Coordenador Administrativo
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 33/2024 (COLETA DE PREÇOS Nº 62/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato 33/2024, firmado com a empresa **Keyla Silva Braga Lopes (Kemel Decor)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.144.022/0001-32, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 18 de novembro de 2024.

MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 62/2024

CONTRATO Nº 33/2024

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.

CONTRATADA:

Keyla Silva Braga Lopes (Kemel Decor)

VALOR:

R\$ 44.398,00.

OBJETO:

Prestação de serviços de decoração de salão de festas, para o Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 62/2024

GESTOR DO CONTRATO:

João Carlos Figueiredo Lopes

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024. Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades. Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora. Diante das justificativas acima indicadas, se faz necessária a contratação de serviços de decoração para o Evento de 35 anos, como especificado nos documentos que instruíram a contratação constantes do processo.

CONTRATO Nº 33/2024
COLETA DE PREÇOS Nº 62/2024

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **Keyla Silva Braga Lopes (Kemel Decor)**, para Prestação de serviços de decoração de salão de festas, para o Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, conforme consta do Descritivo do Objeto, proposta comercial e demais documentos que se constituem partes integrantes deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com endereço corporativo na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no Business Tower Office, localizado na Av. Nossa Sra. de Fátima, 240 – 5º andar, Sala 53, Vila Israel, CEP.: 13478-540, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Keyla Silva Braga Lopes (Kemel Decor)**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.144.022/0001-32**, com sede na Rua José Cavalcanti, 173, Vila Real, Hortolândia, SP, Cep.: **13.183-140**, neste ato representado por sua proprietária Sra. Keyla Silva Braga Lopes, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de decoração para o evento comemorativo dos 35 anos do Consórcio PCJ, que acontecerá no Salão: Villa Americana Eventos, situado na Avenida Bandeirantes, nº 2345, Vila Sant'Angelo, Americana-SP, conforme abaixo discriminado:

1.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços de decoração no salão onde será realizado o evento oferecido aos cerca de 400 participantes em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

Dia 28/11 (quinta-feira) – Início às 18 horas (Horário de Chegada dos Convidados)

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

- 20 arranjos de balões com gás hélio para hall entrada pontuando caminho;
- 01 mesa redonda com arranjo central;
- 8 arranjos de folhagens para aparadores do Buffet;

- 30 toalhas para as mesas dos convidados para 10 lugares cor a definir 15 arranjos de mix de flores naturais para mesas dos convidados em vidros entre altos e baixos;
 - 15 arranjos de mesas dos convidados balões de gás hélio;
 - 10 plantas para ambientação;
 - 12 árvores com cachepôs 3,5;
 - Espaço Volante;
 - 02 bistrôs retangulares para 20 pessoas; 10 bistrôs com 3 banquetas; 12 mesas baristas com 3 banquetas;
 - 01 ilha com mesas baristas e duas banquetas, 01 lounge bege - 5 metros composto por mesa; 5 mesas baristas; Lounge com 4 puffs grandes; 06 mesas baristas - modelo balaio para áreas fumantes.
- Para todas as mesas baristas e bistrôs arranjos tamanho P com flores naturais.

1.2. Metodologia/Programação do evento:

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para que o ambiente esteja pronto para a chegada dos convidados a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

1.2.1. No saguão de entrada, a empresa deverá prever a contratação e organização de um ponto Instagramável com a logomarca ou nome do Consórcio PCJ em Neon (sugestão).

1.2.2. Neste espaço, ficarão também as recepcionistas (de responsabilidade da cerimonialista do evento, contratada pelo Consórcio PCJ), que farão o registro de presença e o encaminhamento às mesas (apenas para as autoridades, os demais convidados ficarão livres para escolher seus lugares).

1.2.3. O salão deverá ser enfeitado com plantas naturais, dando prioridade a folhagens em vasos, de forma que a empresa consiga reaproveitar em outros eventos.

1.2.4. Além das mesas e cadeiras oferecidas pelo salão de festas, a empresa deverá prever o aluguel de algumas banquetas e mesas altas, poltronas, sofás, pufes, mesas de apoio e tapetes, para compor um ambiente descontraído para a recepção dos participantes, com um Happy Hour que será oferecido no primeiro período (das 18h00 às 19h30).

1.2.5. Após esse horário, a partir das 19:30 hrs/20:00 hrs, começará a cerimônia oficial do evento, em estrutura de palco que será montada por outra empresa (que prestará serviços de som, iluminação, filmagem e foto).

1.2.6. Por volta das 20h30, será finalizado o cerimonial e começará o serviço de jantar. A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar três mesas grandes, bem como sua decoração, que serão utilizadas como ilhas para as saladas e frios, finger foods e massas.

1.2.7. A disposição das mesas principais, assim como mesas menores de apoio, banquetas e mesas altas, mesas com 10 cadeiras para os participantes, dentre outros espaços descontraídos, com poltronas e sofás **deverá ser negociada diretamente com a cerimonialista contratada pelo Consórcio PCJ.**

1.2.8. Por volta das 22:00 horas, será servido o café aos participantes. A empresa deverá providenciar a mesa do café, assim como sua decoração, no lounge de entrada/saída. Após o evento, a empresa deverá providenciar a retirada de todo o material utilizado, devendo prever também a disposição correta dos resíduos gerados.

1.2.9. Todos os móveis, plantas, vasos, suportes, dentre outros utensílios necessários para os serviços de decoração deverão ser providenciados pela empresa contratada, conforme orientação da cerimonialista do evento.

1.3. Produtos:

Todos os móveis, materiais e detalhes do serviço de decoração serão **negociados com a cerimonialista** contratada pelo Consórcio PCJ para a organização do evento comemorativo dos 35 anos.

1.4. Equipe de Trabalho:

1.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

1.4.2. A empresa **CONTRATADA**, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 44.398,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será feito: 50% na assinatura do contrato. E, o saldo em até 5 (cinco) dias após o evento, mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, após a aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da conta de Custeio das empresas.

3.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** (ou boleto bancário).

3.4. O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Coordenador Administrativo, João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

3.5. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, materiais, custos com veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência [REDACTED] conta nº [REDACTED], conforme Reserva Orçamentária - ROA - JC nº 05/2024 emitida em 13/11/2024, no valor de R\$ 44.398,00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência integral e validade do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o objeto estará completamente executado no dia do evento – 28/11/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;

l). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;

m). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

n). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

6.2. À CONTRATANTE compete:

a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;

b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;

d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

7.3. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

8.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

8.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

8.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

8.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho

político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 59/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento

em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 18 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**KEYLA SILVA BRAGA LOPES
KEMEL DECORAÇÕES**

Gestor do Contrato e Testemunhas:

João Carlos F. Lopes
RG [REDACTED]

Andréa Borges
RG [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711